

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI Nº 1.368/2009 DE 30 DE OUTUBRO DE 2009**

Dispõe sobre uso de Veículos Oficiais no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta lei disciplina o uso de veículos oficiais pelos órgãos da Administração Pública Municipal de Chapada dos Guimarães, suas fundações e autarquias.

**Art. 2º** - Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

- I – veículos de representação;
- II- veículos de serviços.

**Art. 3º** - Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados e somente poderão ser conduzidos por motoristas integrantes do quadro funcional da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - É vedado o uso dos veículos oficiais, inclusive locados, salvo os de representação:

I – Aos sábados, domingos, feriados e recessos em horário fora do expediente, exceto para os serviços de plantão e para o desempenho de outros serviços inerentes ao exercício da função pública;

II – Em qualquer atividade estranha ao serviço público municipal, não compreendida nesta proibição a utilização de veículos oficial para transporte;

a) a eventos institucionais, públicos ou privados, em que o usuário compareça para representar oficialmente o respectivo órgão;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

b) a estabelecimentos comerciais e congêneres sempre que seu usuário se encontrar no estrito desempenho de função pública;

III- No transporte de pessoas não vinculadas ao serviço público, ainda que familiares de agentes público.

**Art. 5º** - É obrigatória a divulgação, pela Administração Pública Municipal, até 31 de janeiro de cada ano, da lista de veículos oficiais utilizados, com a indicação das quantidades em cada uma das categorias definidas no art. 2º, no local em que se divulguem seu expediente e em espaço permanente e facilmente acessível.

**Art. 6º** - É vedada a concessão de verba destinada ao custeio de abastecimento ou manutenção de veículos particulares de ocupantes de cargos de direção, assessoramento e servidores bem como fornecimento de combustível para o mesmo fim.

**Art. 9º** - Os veículos oficiais de representação ( art. 2º, inciso I) serão utilizados exclusivamente pelo Prefeito e Vice- Prefeito.

**Art. 10º** - Os veículos de serviço (art. 2º, inciso III) serão utilizados para transporte de pessoal e materiais.

**Art. 11º** - Ao termino da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos oficiais serão recolhidos a garagem do órgão onde possam estar protegidos de danos, furtos e roubos, não são admitindo sua guarda em residência de servidores ou de seus condutores.

Parágrafo Único – O veiculo oficial poderá ser guardado fora da garagem oficial:

I – nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;


II – em situações em que o inicio ou termino da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

**Art. 14º** - Sem prejuízo da fiscalização exercida pelas autoridades da policia de transito, qualquer cidadão poderá comunicar o uso irregular de veiculo oficial ao chefe do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara Municipal e demais vereadores.

Paragrafo Único – Recebida a denuncia do uso irregular de veículos oficiais, será promovida a abertura de expediente administrativo para

**Rua Tiradentes 166 – Centro – Chapada dos Guimarães**

**Telefone: (65) 3301-1570**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

apuração e adoção das medidas para ressarcimento do erário e punição dos responsáveis, se comprovado o dolo ou culpa do agente condutor do veículo ou do agente público conduzido, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 15º** - Todo veículo oficial do Poder Público Municipal conterà a identificação do órgão, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla:

I- Nas placas de fundo preto dos veículos de representação e de uso institucional ou em outra parte deles;

II- Nas laterais dos veículos de serviços, acrescida da expressão "**USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO**"

**Art. 16º** - É vedado o uso de placas comuns em veículos oficiais.

Art. 17º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 30 de outubro de 2009.

  
**FLAVIO DALTRO FILHO**  
Prefeito Municipal